Inscrição no CNPJ
04.515.963/0001-89
DALETH VEÍCULOS LTDA
CLSW 105 Bloco "C" Loja 78
Sudoeste - CEP: 70.670-433
Brasília-DF

DALETH
VEÍCULOS E LOCADORA

Folha nº 223
Processo nº 001.000034/2016
Matrícula nº 19092
Rubrica:

CONTRATANTE: **TELMA RUFINO ALVES** CPF: 455.284.891-72
Gabinete 08- Anexo IV Câmara Legislativa
Brasilia- DF
CEP: 70160-900

CONTRATADA: **DALETH VEICULOS LTDA**, CNPJ: 04.515.963/0001-89 sociedade empresarial com sede na CLSW 105, Bloco C, Loja, 78 SUDOESTE , CEP: 70.670-433 - Brasília/DF, Fone 61 3034-0070, neste ato, representada por sua diretora, Rodrigo Flávio Sá Roriz , CPF 279.745.291-72 RG 722445 SSP/DF, doravante denominada DALETH VEÍCULOS.002F

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, **o veículo de propriedade da CONTRATADA, Marca RENAULT** Modelo Duster 2.0 4X2 Automático, Placa PAG-7978 Ano 2015/2016, Cor BRANCA, quatro portas, tipo flex, com ar condicionado e direção hidráulica.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

A) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;

B) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.

C) Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente;

D) Efetuar seguro total dos veículos, cobrindo furto, roubo, incêndio, colisões e terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

A) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;

B) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.

C) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a CONTRATADA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.

D) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

IV.1 – O preço acertado para locação do veículo é de R$ 4.500 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais, com km livre de franquia mensais.

Inscrição no CNPJ
04.515.963/0001-89
DALETH VEÍCULOS LTDA
CLSW 105 Bloco "C" Loja 78
Sudoeste - CEP: 70.670-433
Brasília-DF

DALETH
VEÍCULOS E LOCADORA

A – O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil da emissão da nota fiscal

B - Locação sem motorista isenta de ISS.

Folha nº 224
Processo nº 001.000.084/2016
Matrícula nº 19092
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

V. 1 - O prazo do presente contrato será pelo período de 01 (UM) mês a partir de 01/08/2016 até 31/08/2016.

VI 2 - Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

IX.1 - Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado **até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independerá de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

XI.1 - Este contrato poderá ser rescindido par qualquer das partes e a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

A) Mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas.

B) Se qualquer uma das partes deixar de cumprir as disposições deste contrato.

XII 2 - Havendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE obriga-se a restituir imediatamente o veículo a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

VII .1 - O veículo será utilizado pelo CONTRATANTE dentro do território nacional;

VIII 2 - O veículo será devolvido em Brasília, pelo CONTRATANTE em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAL USO E UTULIZAÇÃO DO VEÍCULO

XIII.1 - Será considerado como mal uso e portanto sem cobertura de seguro cabendo ao CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

A) Avarias no interior do veiculo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;

B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiras de pára-choque, calotas de rodas, presilhas de pára-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, anterias, lanternas, inutilização pára-choque em função do usa incorreto do veiculo em vias impróprias;

C) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;

D) Inutilização das rodas em função do mal uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;

E) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irrecuperáveis;

F) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela CONTRATANTE.

G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria CONTRATANTE estando o veículo locado em movimento ou estacionado;

H) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;G)

I) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de arvores ou transito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;

J) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;

K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;

L) Também será considerado mal uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não da impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veiculo devera parar em local segura providenciando socorro junto a CONTRATADA, ou proceder conforme normas do CONTRATANTE, para tais casos.

M) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/condutor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

XIV.1 - 0 foro do presente é o da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas CLÁUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 01 Agosto de 2016.

DALETH VEÍCULOS

TELMA RUFINO ALVES